

**CONTRATO N° 35/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E, DO OUTRO A EMPRESA BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2023.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Getúlio Vargas, n° 18 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana e o Secretário, o Sr. Genivaldo Silva dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.595.502/0001-63, com sede na Rua Acre, n° 1179, Bairro Siqueira Campos, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49075-020, e-mail: brandoautocenterse@gmail.com, telefone (79) 3025-1625, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Everton Pinheiro dos Santos, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: pesados e máquinas pesadas: microônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, caçambas, motoniveladora, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET (Órgão Demandante), tendo como partícipes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, Secretaria de Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Secretaria de Municipal de Educação de São Cristóvão – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 250.164,20 (Duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Trabalhos Pesados: Tipo Caminhão Cab. Fechada, Ônibus, Microônibus e Caminhão: Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	HORA TÉCNICA	310	SERVICO	R\$ 161,82	R\$ 50.164,20
1	Trabalhos Pesados: Tipo Caminhão Cab. Fechada, Ônibus, Microônibus e Caminhão: Peças e acessórios originais ou genuínos	CONJUNTO	1	SERVICO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
<b>Valor Total Estimado:</b>						<b>RS250.164,20</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar o(s) contrato(s), por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido o reajuste dos preços contratados dar-se-á com índice do INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas do contratante.

4.4. O prazo de sua execução dos respectivos serviços será aquele estimado pelo contratante, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva ordem de serviço e terá início a partir da notificação à contratada.

4.5. O prazo de que trata o item 4.4. acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da contratada, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do contratante.

4.6. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da contratada, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento contratual de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Prazo máximo para atender aos chamados das Secretarias é de 03 (três) horas;

5.2. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

5.3. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

5.3.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3.4. De vidraria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.3.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

5.3.6. De borracharia – máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.4. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.5. Prazos Mínimos de Garantia:

5.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

5.5.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

5.5.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

5.5.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceite pelo órgão solicitante.

5.5.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Transportes.

**5.5.6.** Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela CONTRATADA, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**Parágrafo Único** - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de São Cristóvão, através da , quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa (Conjunto)	Elemento de Despesa (Hora Técnica)	Fonte de Recurso
SEMSURB	02056	1805	339030	339039	1500000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1.** A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

#### 7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 32/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 27 de agosto de 2024.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE  
CONTRATANTE

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Serviços Urbanos  
INTERVENIENTE

**BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES**  
LTDA:0459550200  
0163

Assinado de forma digital  
por BRANDO SERVICOS E  
TRANSPORTES  
LTDA:04595502000163  
Dados: 2024.08.26 15:42:46  
-03'00'

**EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS**  
**BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA